



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ:

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094 - Recuperação Judicial

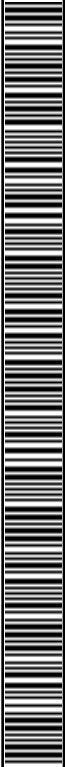
**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), nomeada administradora nesta recuperação judicial, em que é requerente a empresa **Frigorífico Larissa Ltda.** (“Frigorífico” ou “Recuperanda”), conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

#### **I- MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS**

1. Após a nomeação como administrador provisório, esta Administradora dirigiu-se ao Banco Bradesco e ao Sicredi, apresentando o termo de gestor provisório. No entanto, os Bancos recusaram-se a operacionalizar o acesso da Administradora Judicial à conta, informando ser necessária a apresentação de ordem judicial específica.

2. Considerando a necessidade de a Administradora Judicial realizar pagamentos e cobranças, e ter acesso às contas correntes pertencentes à Recuperanda para fins de viabilizar o negócio, necessário que se permita o acesso a toda movimentação bancária, o que se requer seja determinado pelo Juízo, com a expedição dos competentes ofícios.

#### **II – O MAPA**





3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fiscalizou as dependências da Recuperanda no dia 20.04.2018 e lavrou auto de infração interditando a entrada do túnel de congelamento, no qual constatou a existência de aproximadamente 60 toneladas de produtos não conformes. Ressalvou que a interdição é temporária, até que seja dado “destino adequado aos produtos, com o devido acompanhamento da fiscalização”.

O MAPA informou, ainda, que os produtos estão em desconformidade com várias normas e opinou pela condenação do produto, e sua destinação para fins não comestíveis:

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

3.1. Concluímos que os produtos cárneos armazenados nas dependências do FRIGORÍFICO LARISSA LTDA **não atendem** ao disposto na legislação vigente supracitada e estão sendo manipulados (embalados) sem autorização dos órgãos sanitários competentes, havendo suspeita de que os produtos estejam sendo fraudados e/ou alterados. Há indícios de má conservação e condições de higiene inadequada. Ocorreu a quebra dos termos de fiel depositário lavrados em decorrência do Regime Especial de Fiscalização dos produtos positivos pra *Salmonella sp*, portanto entendemos, SMJ, que não há necessidade de realizar análises laboratoriais e que os produtos devem ser **condenados** e destinados para fins **não comestíveis**.

Foi, ainda, acostado ao processo parecer desfavorável para a destinação do produtos para fins não comestíveis em outro estabelecimento:

~~condições previstas em normas complementares.~~

5. Somos de parecer desfavorável ao destino dos produtos para fins não comestíveis em estabelecimentos registrados sob SIF,

Considerando, ainda, que o ofício não é conclusivo acerca da destinação a ser dada ao produto e que a luz da empresa está em vias de ser cortada, requer seja oficiado ao órgão para que informe, com urgência, qual a destinação a possível a ser dada ao bem encontrado.

### III – CONCLUSÃO





**ANTE O EXPOSTO**, requer:

*i)* a expedição de ofícios ao Banco Bradesco e ao Sicredi solicitando que possibilitem o amplo acesso da Administradora Judicial a todas as contas correntes, aplicações bancárias, fornecendo toda a instrumentação adequada para tanto (fornecimento de novos tokens, acesso online e senhas) que permitam a competente movimentação bancária, na pessoa dos sócios da CREDIBILITÁ, Inor Silva de Santos, (OAB/PR nº 45.798), Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR nº 38.515), ou Ricardo Andraus (OAB/PR nº 31.177);

*ii)* a expedição de ofício ao MAPA solicitando que esclareça qual a destinação possível a ser dada ao bem encontrado, especificado quais os procedimentos a ser adotados.

Nestes termos, pede deferimento.

Iporã - PR, 2 de maio de 2018.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

